

**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO PIAUI**

AV JOSE DOS SANTOS E SILVA, 1100  
CENTRO TERESINA PIAUI  
C.G.C./MF 06.531.347/0001-47

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS ANO 2004

DESCRIMINAÇÃO	R\$
<b>A - ORIGENS DOS RECURSOS</b>	<b>315.744,68</b>
RECURSOS RECEBIDOS DE TERCEIRO	
Doações da C B F	300.000,00
Repasse Binbo Rio Branco	-
Repasse Bingo Teresina	-
Receita 5% s/ renda Copa dos Campeões	-
Receita 5% s/ renda Camp Brasileiro	5.805,90
Receita 5% s/ renda Outro Jogos	9.938,78
<b>B - APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>	<b>314.204,06</b>
MANUTENÇÃO E REPASSE	
Manutenção Entidade	191.316,66
Repasse ao Clubes	122.887,40
<b>AUMENTO NAS DISPONIBILIDADES (A-B)</b>	<b>1.540,62</b>
<b>MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRO</b>	
Disponibilidades	6.817,40

Teresina, 31 de Dezembro de 2004

*Luis Joaquim Lula Ferreira*  
Presidente da Federação de Futebol do Piauí

*Jose da Costa Oliveira*  
BEL. CIÊNCIA CONTÁBEIS  
CRC-PI 3520/0-7 - CPF 130066583-00

**DEMONSTRAÇÃO DE LUCRO OU PREJUÍZO ACUMULADO**

DESCRIMINAÇÃO	2003	2004
LUCRO	5.276,78	1.540,62
PREJUÍZO	-	-
LUCRO ACUMULADO		6.817,40

TERESINA, 31 DE DEZEMBRO DE 2004

*Luis Joaquim Lula Ferreira*  
Presidente da Federação de Futebol do Piauí

*Jose da Costa Oliveira*  
BEL. CIÊNCIA CONTÁBEIS  
CRC-PI 3520/0-7 - CPF 130066583-00

**P. P. 13699****EDITAL DE LICENÇA AMBIENTAL**

POÇO LÍDER PERFURAÇÕES COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA – torna público que requereu à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – SEMAR, Licenças Ambientais Prévia, de Instalação e de Operação para perfuração de 08 (oito) poços tubulares nas localidades de Areia, Baixão, Barra da Catarina, Barreiro do Angico, Lagoa, São Luiz, Sede da Fundação e São José, no município de Dom Inocêncio – Piauí.

Teresina 02 de Março de 2005.

**P. P. 13700**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES – CNPJ – 41.522.228/0001-29**, torna público que requereu junto à Secretária do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - SEMAR o pedido de licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) para perfuração de 05 (cinco) poços tubulares nas localidades: BOI MANSO, SÃO VICENTE, RÉTIRO, CRISTO REI E VARZEA MANSA Município de Santa Cruz dos Milagres – PI.

**P. P. 13730****EDITAL**

O Senhor Manoel dos Santos e outros. Torna público que requereu à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMAR, do estado do Piauí o pedido das licenças: prévia, instalação e operação. Para a regularização do empreendimento e licenciamento ambiental do projeto agrícola da fazenda Três Fronteiras zona rural da cidade de Bom Jesus - Piauí.

Teresina, 01 de fevereiro de 2005

**P. P. 13731**

**Piauí** ESTADO DO PIAUÍ  
GOVERNO DO SECRETARIA DA FAZENDA  
DESENVOLVIMENTO UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**ATO NORMATIVO UNATRINº 004/05**

Teresina, 1º de março de 2005

ICMS CIGARROS - Dispõe sobre a base de cálculo nas operações com cigarros, sujeitas à antecipação do imposto.

**O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 51 e 61 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º do Decreto nº 11.511, de 13 de outubro de 2004;

**RESOLVE:**

Art. 1º O valor mínimo, para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações com cigarros, sujeitas à retenção na fonte pelo fornecedor, ou à antecipação do imposto pelos órgãos fazendários, é o preço por carteira ou maço com 20 (vinte) cigarros a consumidor final, constante da tabela do anexo único.

Art. 2º O cálculo do ICMS devido será procedido da seguinte maneira:

I - sobre os preços constante da tabela do anexo único, sem nenhuma agregação aplicar:

a) percentual de 83,34% (oitenta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento);

b) sobre o valor resultante do cálculo efetuado na forma da alínea "a," a alíquota de 30% (trinta por cento),

II - do débito encontrado na forma indicada no inciso anterior, deduzir os créditos destacados na Nota Fiscal de aquisição e no Conhecimento de Transporte, caso o frete seja pago pelo destinatário deste Estado, se idôneos, de acordo com a origem: 7% (sete por cento) se procedente dos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais e 12% (doze por cento) se procedente das demais Unidades da Federação.

§ 1º Caso as mercadorias estejam desacompanhadas de documentação fiscal, ou quando esta for inidônea, o imposto deverá ser exigido sem dedução de crédito fiscal.

§ 2º Em nenhuma hipótese será admitido o uso de créditos lançados a maior nos Documentos Fiscais (Nota Fiscal e Conhecimento de Transporte)

Art. 3º A base de cálculo constante da tabela do anexo único, aplica-se, também, às seguintes hipóteses:

I - operações internas praticadas pelos substitutos, neste Estado;

II - mercadorias procedentes de outros Estados, sem destinatário certo "a vender" neste Estado;

III - mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal, ou quando esta for inidônea, observado o disposto no § 1º do artigo anterior.

Art. 4º O ICMS exigido antecipadamente deverá ser recolhido em Documento de Arrecadação – DAR, devendo constar nos campos.

**ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: ICMS ANTECIPADO - FUMO E DERIVADOS****CÓDIGO: 189-1****HISTÓRICO: ICMS antecipação referente à Nota Fiscal**

nº \_\_\_\_\_, Série \_\_\_\_\_, base de cálculo

R\$ \_\_\_\_\_.

Art. 5º Fica estabelecido o valor mínimo de 0,75 (setenta e cinco centavos), por carteira ou maço com vinte cigarros para os cigarros da CIA SULAMERICANA DE TABACOS, classe I.

Art. 6º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1º de março de 2005.

**PUBLIQUE-SE**

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI** em Teresina, 1º de março de 2005.

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**  
Diretor/UNATRI  
(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC 291/03, DE 29/01/2003)

**P. P. 13735**